



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

U T Ó G R A F O N O. 1.890  
08 DE NOVEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI No. 022/95 - P.M.C. - DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

"DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

**ARTIGO 1º.** - Fica desafetada, de sua destinação primitiva, de projeção de via pública local, a área "C", de 104,69 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Cordeirópolis, caracterizada no "MEMORIAL DESCRIPTIVO" e na correlata "PLANTA", em anexo, que ficam integrando esta Lei, passando a referida área de sua categoria de bem de uso comum do povo, para a classe do patrimônio disponível do Município de Cordeirópolis, a fim de ser permutada com a área "A", também descrita no aludido "MEMORIAL" e na mencionada "PLANTA", de propriedade privada, com 221,16 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 2º.** - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a permutar área desafetada do patrimônio público local, com área de propriedade particular, respectivamente identificadas e descritas, nos arts. 3º e 4º. desta Lei.

**PARÁGRAFO 1º.** - Para a formalização oportuna dessa permuta, autorizada no "caput" deste artigo, o Sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os procedimentos, atos, termos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notariais e registrários específicos.

**PARÁGRAFO 2º.** - Sendo a permuta uma dúplice compra e venda recíproca, os custos de escritura e seu registro, bem como outras despesas eventuais, serão rateados, meio a meio, entre as Partes Permutantes.

**ARTIGO 3º.** - A área "C", do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua "planta" e no seu "Laudo de Avaliação", incorporados a esta Lei:

GLEBA "C" COM 104,69 m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para a Rua Toledo Barros; dai segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m dai segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com Gleba "D" de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ros segue em curva (raio 6,00 m); dai segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com a Gleba "B" de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5.00m.

**PARÁGRAFO 1o.** - Essa área "C", do município, foi avaliada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria No. 3.335, de 10/02/93 (com alterações posteriores), pelo preço total, atualizado, de R\$ 3.140,70 (três mil, cento e quarenta reais e setenta centavos) - valor menor ao atribuído à área "A", de propriedade de Fernando Barroso Ratto ou seus Sucessores, pela mesma referida Comissão Permanente Oficial de Avaliação.

**PARÁGRAFO 2o.** - Essa área "C" permutada, do Município, deverá ser oportunamente agregada ou incorporada à propriedade privada lindeira, particular, do referido Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, para efeito de unificação registrária e de lançamentos dos tributos municipais pertinentes.

**ARTIGO 4o.** - A área "A", de propriedade privada, de Fernando Barroso Ratto e Sucessores, objeto da permuta autorizada por esta Lei, esta assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua Planta e no seu Laudo de Avaliação - peças agregadas à esta Lei:

**GLEBA "A" COM 221,16 m<sup>2</sup>** : de propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou Sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: 44,00m por um lado confrontando com Estádio Municipal "Dr. Huberto Levy" e 29,72m por outro lado, confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado à 6,00m de largura.

**PARÁGRAFO 1o.** - Essa área "A", com metragem e valor maiores do que a área "C", foi avaliada pelo preço total de R\$ 6.634,80 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), pelo Laudo referido, da Comissão Oficial de Avaliação, instituída pela Portaria No. 3.335 de 10/02/93 (com alterações posteriores), mas para efeito desta permuta, será incorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer torno ou reposição de diferença de valores ou preços das áreas objeto desta troca.

**PARÁGRAFO 2o.** - Essa referida área "A", com 221,16 m<sup>2</sup>, já se encontra sob a posse direta, de fato, do Município de Cordeirópolis, integrando o "Estádio Municipal Dr. Huberto Levy", posse essa mansa, pacífica, sem quaisquer contestações, devendo assim continuar, agora a título de permuta, autorizada por esta Lei, passando a se incorporar ao patrimônio Público do Município de Cordeirópolis, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO 3o.** - Oportunamente, a Divisão de Tributação do Município, deverá recadastrar essa área "A", incluindo-a no patrimônio imobiliário do Município, cancelando os tributos municipais sobre ela incidentes.



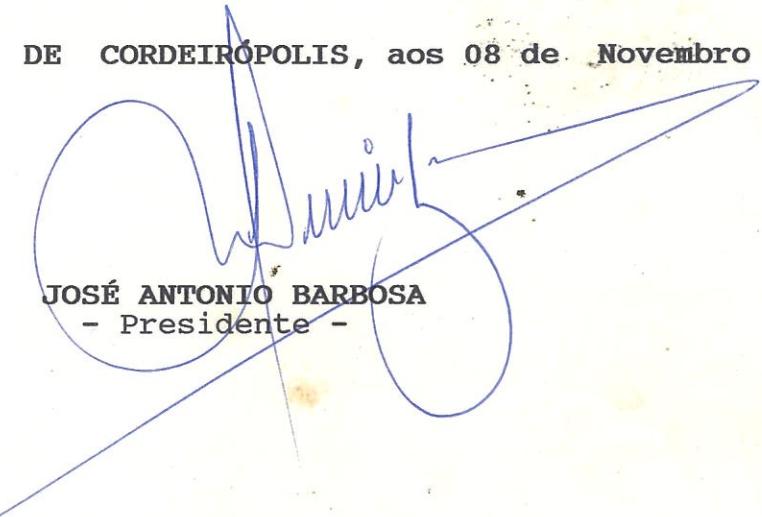
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**ARTIGO 5º.** - As Partes Permutantes, se for a hipótese, promoverão, de comum acordo ou judicialmente, eventual retificações registrárias ou de áreas, das mencionadas Gleba "A" e "C" permutandas, desde já, porém ficando autorizados o Cartório de Notas e o do Registro de Imóveis competente, a lavrar e a registrar a pública escritura da presente permuta.

**ARTIGO 6º.** - As despesas do Município, decorrentes desta Lei, ficarão por sua conta, podendo ser suplementadas, por créditos adicionais oportunos, se e quando ocorrer tal necessidade.

**ARTIGO 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Novembro de 1995.

  
José Antônio Barbosa  
- Presidente -